

Candidatura a Bolsa de Estudo e Alojamento

Guia I – O que é a Bolsa de Estudo e quem se pode candidatar

ALERTAS:

1 - Para além da informação que é facultada neste “Guia” deve consultar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), anexo ao Despacho nº 9619-A/2022, de 04 de agosto, disponível no Portal dos SAS/IPL, em “Bolsas - Legislação”.

2 - É causa de indeferimento liminar do requerimento, a submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir fora dos prazos fixados, a instrução incompleta do processo, bem como, a não prestação das informações complementares, solicitadas dentro dos prazos fixados (artigo 51º/RABEEES). É ainda causa de indeferimento o não preenchimento das demais condições de elegibilidade, previstas na legislação em vigor (art.º 52 e 53º/RABEEES).

3 - Sempre que necessário, podem ser solicitadas informações complementares e/ou a apresentação de documentos originais, que certifiquem a veracidade das declarações prestadas pelos requerentes (artigo 33º/RABEEES).

4 - A fiscalização aos processos dos estudantes que se candidataram a bolsa de estudo é da competência destes Serviços de Ação Social (nº 2, artigo 63º/RABEEES).

Bolsa de Estudo

O que é? (artigo 3º/RABEEES)

A Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária anual, a fundo perdido, atribuída pelo Estado que se destina a participar os encargos financeiros resultantes da frequência de um curso ou na realização de um estágio profissional com caráter obrigatório, sempre que o agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

A quem é atribuída? (artigo 5º/RABEEES)

A Bolsa de Estudo é atribuída aos estudantes que se encontram matriculados e inscritos em Estabelecimentos de Ensino Superior do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), que a requeiram e que reúnam as condições fixadas.

Condições para ser atribuída Bolsa de estudo (artigo 5º/RABEEES)

Condições gerais (alínea a), artigo 5º/RABEEES):

- Ser cidadão nacional;
- Ser nacional de um estado membro da União Europeia, com direito de residência permanente em Portugal e seus familiares;
- Ser apátrida ou beneficiar de estatuto de refugiado político;
- Ser nacional de Estado com o qual haja sido celebrado acordo de cooperação prevendo a atribuição desse benefício;
- Ser nacional de Estado cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses;
- Ser titular de autorização de residência permanente;
- Ser titular de autorização de residência de longa duração.

Condições específicas para estudantes a frequentarem cursos superiores

- Esteja matriculado em Estabelecimento de Ensino do Instituto Politécnico de Lisboa e inscrito num curso, no ano para que requer a Bolsa (alínea b), artigo 5º/RABEEES);
- Não ser titular do mesmo grau académico ou de grau académico superior àquele em que se encontra matriculado e inscrito e para o qual requer a Bolsa de Estudo (exemplo: se a bolsa de estudo se destina à frequência de um curso de Licenciatura, não ser titular do grau académico de Licenciatura ou superior) (alínea c), artigo 5º/RABEEES);
- Estar inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que o estudante se encontra a finalizar o ciclo de estudos e tem em falta um número inferior a 30 ECTS, ou não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS por a isso obstem as normas regulamentares referentes à inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso (alínea d), artigo 5º/RABEEES);
- No último ano em que esteve matriculado em estabelecimento de ensino superior ter tido aproveitamento em pelo menos:
 - 36, se $NC \geq 36$;
 - NC, se $NC < 36$(Em que NC=número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição) (alínea e), artigo 5º/RABEEES);

Não se aplica este requisito se o requerente ingressou, no presente ano letivo, pelo regime de mudança de curso no curso em que se encontra inscrito, e no último ano letivo em que esteve inscrito, não beneficiou de atribuição de bolsa de estudo (alínea b), artigo 8º/RABEEES)

- Possa concluir o curso com um número total de inscrições anuais (contabilizando as já realizadas) não superior a:

N+1 se a duração normal do curso (N) for igual ou inferior a 3 anos

N+2 se a duração normal do curso (N) for superior a 3 anos (alínea f), artigo 5º/RABEEES);

- Para os estudantes cuja primeira inscrição no curso tenha sido feita na sequência de ingresso pelo regime de mudança de curso e para os estudantes com estatuto de trabalhadores

estudantes é acrescida uma unidade ao nº máximo de inscrições previstos na alínea f) do artigo 5º do RABEEES:

$(N+1)+1$ se a duração normal do curso (N) for igual ou inferior a 3 anos

$(N+2)+1$ se a duração normal do curso (N) for superior a 3 anos

(alínea a) do artigo 8º e artigo 9º/RABEEES)

- Ter um rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior a **19** vezes o indexante de apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima fixada para o 1º ciclo de estudos (licenciatura) do ensino superior público no ano letivo 2018-2019 (PMEleg), nos termos legais em vigor para esse ano (alínea g, artigo 5º/RABEEES);
- Exemplo para o ano letivo 2023/2024, em que o limiar de carência é de **10 191,64€**.
 $IAS = 480,43€$
 $PMEleg. = 1063,47€$
 $19 \times IAS + PMEleg. = 10 191,64€.$
- O agregado familiar em que está integrado tenha um património mobiliário em 31 de dezembro do ano anterior ao início do ano letivo não superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (alínea h, artigo 5º/RABEEES);
- O candidato apresente a situação tributária e contributiva regularizada (alínea i do artigo 5º/RABEEES)
- Não lhe ter sido atribuída bolsa para a frequência de um curso técnico superior profissional, em que tenha estado inscrito e que não tenha concluído (alínea j do artigo 5º/RABEEES)

Estudantes com necessidades educativas especiais (artigo 16º/RABEEES)

Os estudantes com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% , devidamente comprovada através de atestado de incapacidade passado por junta médica, e que reúnam as condições para atribuição de bolsa de estudos têm o valor da bolsa de estudos majorada em 60%.

Estudantes em Mobilidade (artigo 23º/RABEEES)

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudos e realizem um período de estudos em mobilidade, no âmbito dos programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à bolsa de estudos durante o período de mobilidade.

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa no âmbito do Programa ERASMUS + beneficiam no período de mobilidade de um complemento mensal de 100 ou 150€, se acordo com o valor da bolsa de estudo atribuído.

O que se entende por rendimento *per capita* do agregado familiar (artigo 45º/RABEEES);



É o valor resultante da divisão do rendimento do agregado familiar, pelo número de pessoas que o constituem.

O que se entende por Agregado Familiar (artigo 4º/RABEEES)

Para além do requerente, fazem parte do seu agregado familiar, o conjunto de pessoas que vivem habitualmente com o estudante em comunhão de mesa, habitação e rendimento, independentemente da sua situação profissional e de terem, ou não, Declaração de IRS em separado.

Neste conjunto de pessoas incluem-se:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto, do próprio ou de outro membro do agregado familiar;
- Parentes e afins em linha reta e colateral até ao 4º grau;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer elemento do agregado familiar e crianças e jovens, confiados por decisão judicial ou administrativa ao estudante ou a qualquer elemento do agregado familiar;
- Afilhados e padrinhos.

Pode ser considerado como "agregado familiar unipessoal" o estudante com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem e que comprovem assegurar autonomamente a sua subsistência e que no ano civil anterior ao da apresentação do requerimento auferiram rendimentos iguais ou superiores a seis vezes os Indexantes de Apoios Sociais (IAS) em vigor naquele ano, exceto nos casos em que os rendimentos resultem unicamente de prestações sociais de valor anual inferior àquele valor ou ainda quando o requerente seja órfão (alínea b, do nº3 do artigo 5º/RABEEES). Sendo que IAS em vigor é igual a **443,20€**

$$6 \times 443,20\text{€} = 2.659,20\text{€}$$

A situação familiar dos membros do agregado, relevante para a candidatura, é a existente à data da apresentação do requerimento de candidatura.

O que se entende por Rendimento anual do agregado familiar (artigo 34º/RABEEES)

O cálculo do rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos valores auferidos por todos os elementos do agregado familiar, referentes ao ano civil anterior ao da data de apresentação do requerimento de candidatura.

Estes valores são relativos a:

- Rendimentos de trabalho dependente (artigo 35º/RABEEES)
- Rendimentos empresariais e profissionais (artigo 36º/RABEEES)
- Rendimentos de capitais (artigo 37º/RABEEES)

- Rendimentos prediais ([artigo 38º/RABEEES](#))
- Pensões ([artigo 39º/RABEEES](#))
- Prestações Sociais – **não incluem os abonos de família** ([artigo 40º/RABEEES](#))
- Apoios à habitação, com carácter regular ([artigo 41º/RABEEES](#))
- Bolsas de formação – **não incluem as bolsas de estudo atribuídas pelos SAS** ([artigo 42º/RABEEES](#))

- Património mobiliário ([artigo 43º/RABEEES](#))
- Outros rendimentos não declarados em sede de IRS - Ajudas de terceiros / Pensões de Alimentos / Recursos a Poupanças / Trabalhos esporádicos / Rendimentos de trabalho obtidos no Estrangeiro etc. Este rendimento é calculado com base nas declarações prestadas pelo candidato (comprovado documentalmente), assim como através de informações complementares a solicitar ou averiguar pelos Serviços de Ação Social (SAS) ([artigo 44º/RABEEES](#)).

OBS: Os subsídios regulares pagos pela Segurança Social não devem ser incluídos/contabilizados na candidatura, sob pena de duplicação de valores, uma vez que os mesmos, quando existem, são importados diretamente da Segurança Social (Ex: Subsídio de desemprego, RSI, etc.)

O que se entende por [Património Mobiliário](#) ([artigo 43º/RABEEES](#))

O património mobiliário refere-se aos valores depositados em Contas Bancárias, Planos Poupança Reforma, Certificados do Tesouro, Certificados de Aforro, Ações, Obrigações Unidades de Participação em Fundos de Investimento e outros Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

O que se entende por [Património Imobiliário](#)

O património imobiliário é constituído por bens imóveis – prédios rústicos, urbanos e mistos (Ex: habitação permanente ou outra, terrenos, etc.), que pertençam a qualquer elemento do agregado familiar.

[Benefício Anual de Transporte](#) ([artigo 21º/RABEEES](#))

É consubstanciado no pagamento de uma viagem anual, de ida e volta, entre o local de estudo e o local de residência habitual.

Pode ser atribuído a estudantes:

- a quem tenha sido concedida bolsa de estudo,
- com residência habitual nas Regiões Autónomas,
- cujo curso em que se encontra, não seja congénere de cursos existentes na sua área de residência, à data em que nele ingressou.



Como é paga a bolsa de estudo

A bolsa de estudo é processada pela Direção Geral do Ensino Superior, diretamente para a conta bancária cujo IBAN (International Bank Account Number) é indicado pelo estudante no ato da candidatura.

É obrigatório que o IBAN indicado seja de uma conta bancária “à ordem”, não sendo possível efetuar transferências para contas com outras características.

A bolsa de estudo é paga, durante os meses que constituem o ano letivo para o estudante em causa, até ao máximo de 10 prestações mensais ([artigo 54º/RABEEES](#)).

Sanções em caso de fraude (nº1, artigo 62º/RABEEES)

Sem prejuízo de punição a título de crime, o estudante que preencher com fraude, requerimento para atribuição de bolsa de estudo ou declaração de honra, ou que proceda de maneira fraudulenta, por forma a obter apoios de Ação Social, incorre nas seguintes sanções:

- Nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo em causa;
- Anulação da matrícula e da inscrição anual e privação de efetuar nova matrícula, na mesma ou noutra instituição de ensino superior, por um período de um a dois anos;
- Privação do direito a benefícios sociais;
- Privação do direito de acesso ao sistema de empréstimos com garantia mutua;
- Obrigatoriedade de reposição das verbas indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora.